

CONTRATO Nº 0639550-90/25

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE/MG, DESTINADO À
EXECUÇÃO DE OBRAS /SERVIÇOS
/ESTUDOS E PROJETOS NO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE/MG, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I. AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governos da Superintendência Regional BH Leste, Sr. MARCELO MARTINS PEREIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-7.910.005, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 004.241.946-86, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II. TOMADOR - Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.715.383/0001-40 representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ÁLVARO DAMIÃO VIEIRA DA PAZ, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-3928763, expedida em 22/11/2016 pela PCMG, e CPF nº 673.363.616-68, doravante designado **TOMADOR**.

III. DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

CONTRATO Nº 0639550-90/25

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – contrato de garantia fidejussória, celebrado entre a **CAIXA**, a **GARANTIDORA** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em assegurar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente contrato de financiamento;

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento;

DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO – consiste na liberação de recursos em momento anterior à aferição da obra ou serviço, mantido o cronograma de desembolso vigente;

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com

CONTRATO Nº 0639550-90/25

os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

GARANTIDORA – A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

TITULAR DOS SERVIÇOS - Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: I - os Municípios ou o Distrito Federal, no caso de interesse local II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Empréstimo no valor de R\$ 293.317.817,00 (duzentos e noventa e três milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e dezessete reais), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito do Anexo da Resolução BACEN 4.995/22 para o ano de 2025 como operações contempladas no âmbito do Novo PAC.

CONTRATO Nº 0639550-90/25

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício CIRCULAR SEI nº 1027/2025/MF de 16/07/2025.

1.3 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado pelo Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte/MG, nos termos da Lei Autorizadora nº 11.796/2024, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte/MG em 30/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2. O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 **Investimento:** no valor de R\$ R\$ 313.449.249,16 (trezentos e treze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos);

2.2 **Financiamento** no montante de R\$ 293.317.817,00 (duzentos e noventa e três milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e dezessete reais), destinado à PREVENÇÃO A DESASTRES E DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS NA BACIA DO ONÇA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, no âmbito do NOVO PAC, para atender a população estimada de 65.631 habitantes, equivalente a 93,58% (noventa e três vírgula cinquenta e oito por cento) do valor do investimento, na modalidade “Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana”, com as seguintes características:

2.3 **Contrapartida Inicial:** no valor de R\$ 20.131.432,16 (vinte milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), equivalente a 6,42 % (seis vírgula quarenta e dois por cento) do valor do investimento;

2.4 **Carência:** o prazo é de 12 (doze) meses, contatos da assinatura deste contrato;

2.5 **Desembolso:** o prazo é de 44 (quarenta e quatro) meses;

2.6 **Amortização:** o prazo é de 240 (duzentos e quarenta meses), contado a partir do término do período de carência;

2.7 **Juros:** 6,00% a.a. (seis por cento ao ano).

2.8 **Remuneração CAIXA:**

Taxa de Administração: 2,00% a.a. (dois por cento ao ano);

Taxa de Risco de Crédito: 1,00% a.a (um por cento ao ano).

2.9 **Conta vinculada: 0093.006. 71762-9** em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3. O Contrato tem por objetivo atender a população estimada conforme destinação constante da **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, em consonância com a Lei Autorizadora constante da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

3.1 A conclusão do objetivo contratual, com a devida funcionalidade, deve ocorrer conforme cronograma físico financeiro apresentado, limitado a 72 meses contados da assinatura deste instrumento.

3.1.1 O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério da **CAIXA**.

3.1.2 Nos casos de solicitação de alteração de prazo para execução do objetivo que ultrapasse os limites de prazo deste subitem, o **TOMADOR** deverá apresentar proposta de redução de metas físicas do contrato, preservando os recursos necessários à execução das metas mínimas indispensáveis para dar a devida funcionalidade às obras iniciadas, excluindo-se as demais metas.

3.2 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4. Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

4.2 Observadas as regras e condições dispostas no Manual de Fomento do programa, o valor da contrapartida Inicial, mencionada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, poderá ser ajustado ao longo da execução do objeto deste contrato mediante autorização da **CAIXA**, devendo ser compatibilizado aos recursos efetivamente aportados pelo **TOMADOR** ao

CONTRATO Nº 0639550-90/25

final da execução do empreendimento, quando haverá a formalização da sua alteração por meio de Carta Reversal.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5. O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 O Cronograma de Desembolso e execução das obras/serviços/estudos e projetos, disposto no Anexo I deste instrumento, será ajustado ao longo da execução do objeto deste contrato, conforme andamento do empreendimento financiado e mediante autorização da **CAIXA**, devendo ser compatibilizado ao físico/financeiro efetivamente realizado, após a conclusão do empreendimento, quando haverá a formalização da sua alteração por meio de Carta Reversal, observadas as regras e condições dispostas no Manual de Fomento do programa.

5.1.1.1 Antes da realização de qualquer ajuste no Cronograma de Desembolso, a **CAIXA** verificará se ele resulta em aumento do ônus financeiro para o **TOMADOR** e, caso não haja aumento, o ajuste poderá ser realizado; caso contrário, a alteração deverá ser submetida à Secretaria do Tesouro Nacional na forma de minuta de aditivo contratual, sendo sua efetivação condicionada à análise e manifestação favorável daquela Secretaria.

5.1.2 O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso na modalidade **DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO** de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2.1 Quando ocorrer o **DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO**, a comprovação da execução física e/ou da aquisição correspondente ao valor do adiantamento devem seguir as regras e prazos definidos no Manual de Fomento vigente do Programa à época da solicitação ao Agente Operador.

5.1.2.2 A critério da **CAIXA** o mecanismo de desembolso por **DESEMBOLSO ANTERIOR À AFERIÇÃO** poderá ser suspenso.

CONTRATO Nº 0639550-90/25

5.2 Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concorda com o disposto no subitem anterior, e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 Não será elegível reembolso de despesas realizadas em período anterior ao da contratação, assim consideradas utilização de recursos do **CONTRATO** que custeie despesas já realizadas (pagas ou não).

5.5 A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.5.1 O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.5.1.1 Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.5.1.2 Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente

CONTRATO Nº 0639550-90/25

de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.5.2 O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – JUROS

6. Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7. É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 Taxa de Administração

7.1.1 Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.1.2.1 Antes da efetivação de qualquer revisão do valor da remuneração da **CAIXA**, esta verificará se ela resulta em aumento do ônus financeiro para o **TOMADOR** e, caso não haja aumento, a revisão poderá ser realizada; caso contrário, a alteração deverá ser submetida à Secretaria do Tesouro Nacional na forma de minuta de aditivo contratual, sendo sua efetivação condicionada à análise e manifestação favorável daquela Secretaria.

7.2 Taxa de Risco de Crédito

7.2.1 Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na

CONTRATO Nº 0639550-90/25

documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

7.2.3.1 O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8. A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 O Saldo Devedor e todos os eventos financeiros são corrigidos pela TR (taxa Referencial) do dia primeiro de cada mês divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo exatamente a mesma utilizada pela Fonte FGTS na forma da Letra "O", item II, Art. 9º da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e item II, Art. 61 do Decreto 99684, de 08/11/1990.

8.1.1 A partir desta TR são calculados os índices pro-rata-die usados neste Contrato.

8.1.1.1 Para todos os casos, a CAIXA usa o índice UPRD, o qual é apurado e divulgado pelo Agente Operador do FGTS.

8.1.2 O Saldo Devedor e os Encargos Contratuais são atualizados no dia 1º do mês.

8.2 Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a TR, em sua forma integral ou pro-rata, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.3 Na hipótese de extinção ou alteração da TR como coeficiente de atualização monetária utilizada pelo FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9. O prazo de carência do financiamento, definido na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, é contado a partir da data da assinatura do contrato.

CONTRATO Nº 0639550-90/25

9.1 O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO**, refletido no cronograma apresentado no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10. Ensejam o pagamento de tarifas técnicas e operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11. É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado, devendo haver compatibilidade entre a proposta de utilização do saldo residual e a Lei Autorizadora descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, deste **CONTRATO**.

11.1 Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, observados os prazos definidos no Manual de Fomento do Programa.

11.2 Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento dos prazos determinados pelo Agente Operador do FGTS no Manual de Fomento do Programa implica na reversão dos valores a desembolsar às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12. O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** é contado a partir do término do período da carência.

12.2 As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira após o término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 A **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 13 (treze) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13. Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 GARANTIA DA UNIÃO

13.1.1 A **GARANTIDORA** prestará garantia fidejussória nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** que será celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**, garantia que é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras do **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

13.1.2 Em garantia condicionada, associada exclusivamente aos eventos não abrangidos pelos Termos do **Contrato de Garantia da União**, assim identificadas pela **UNIÃO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA** a vinculação de receita do estado/município.

13.1.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, não abrangidos pelos Termos do Contrato de Garantia da União conforme dispositivo contratual supracitado, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

CONTRATO Nº 0639550-90/25

- a) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 11.796/2024, de 30/12/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte/MG, em 30/12/2024, até o limite do saldo devedor atualizado;

13.1.2.2 Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias acessórias oferecidas, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento.

13.1.2.2.2 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

13.2 SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-á, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

CONTRATO Nº 0639550-90/25

14. Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 Obrigações do Tomador

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;
- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de

CONTRATO Nº 0639550-90/25

- estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
 - r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução;
 - s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
 - t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
 - u) apresentar à **CAIXA**, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
 - v) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**;
 - w) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador;
 - x) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente;
 - y) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente;
 - z) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las;
 - aa) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas;
 - bb) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra;
 - cc) Apresentar Relatório de avaliação de resultados pós-intervenção do empreendimento, nos termos da Portaria MCidades 693/18;
 - dd) Publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado.

14.2 OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;
- c) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- d) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- e) fornecer sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- f) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- g) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais;
- h) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS;
- i) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- j) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- k) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- l) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s);
- m) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhe as orientações necessárias;
- n) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**;
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;
- p) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- q) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº

CONTRATO Nº 0639550-90/25

761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**15.1 Condições de Eficácia**

15.1.1 A eficácia do presente **CONTRATO** está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

15.2 Condições Resolutivas

15.2.1 Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

- a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 45 dias, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA**, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

15.2.2 Demais condições resolutivas:

15.2.2.1 Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

- a) apresentação do projeto técnico de trabalho socioambiental, caso esteja previsto como item de investimento, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA**;
- b) apresentação da documentação complementar para conclusão da análise de engenharia, no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA**.

15.3 Condições para Início do Desembolso

15.3.1 Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- a) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;

CONTRATO Nº 0639550-90/25

- b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- c) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;
- d) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;
- e) comprovar o equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados;
- f) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- g) ter fixado a placa de obra;
- h) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais:
 - áreas de implantação dos parques lineares;
 - áreas de execução dos serviços de adequação do canal e recomposição de margens;
 - áreas de implantação das unidades habitacionais;
- j) apresentar o Projeto de Trabalho Técnico – PTS ou obter a anuência do Ministério das Cidades encaminhado o pedido de dispensa, acompanhado de manifestação técnica da CAIXA, de acordo com o estabelecido pela Portaria MCidades nº 21, de 22/01/2014, ou outra norma que venha a alterá-las ou substituí-la.

15.3.2 Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

15.4 Condições para último Desembolso

15.4.1 Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:

- a) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento;
- b) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16. A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força deste **CONTRATO**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

CONTRATO Nº 0639550-90/25

- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento por força deste **CONTRATO**;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- f) descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações/exigências constantes das **CLÁUSULAS** deste **CONTRATO**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- g) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- h) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo, por decisão judicial;
- i) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17. Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;

CONTRATO Nº 0639550-90/25

- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.
- m) Enquadramento na alínea “b” do o Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresse e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea “a” desta cláusula.

17.4 Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

17.5 Em caso de vencimento antecipado, a garantia da União será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da Cláusula Primeira do Contrato de Garantia Fidejussória, sendo a garantia complementar de que trata o item 13.1.2.1 da Cláusula décima terceira deste instrumento oferecida para os casos não enquadrados no inciso II da Cláusula Primeira do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**.

17.5.1 O vencimento antecipado do presente **CONTRATO** não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do **TOMADOR** em relação a qualquer cláusula de qualquer outro contrato de financiamento com a **CAIXA** que não seja garantido pela **União**.

17.6 O saldo devedor do contrato nesta condição pode ser liquidado antecipadamente nos termos da **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente instrumento pode ser extinto:

- a) via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;
- b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato.

18.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19. Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

CONTRATO Nº 0639550-90/25

- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea “b” desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA – TARIFAS TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20. No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21. O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 Na liquidação antecipada e na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 A Taxa para Liquidação Antecipada - TXLA é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pela soma dos percentuais de taxa de administração e taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$TXLA = SD \times (\%TAdm + \%TRisco)$, onde:

TXLA = Valor da Taxa para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado pro rata;

%TAdm = Percentual de Taxa de Administração do Contrato;

%TRisco = Percentual de Taxa de Risco de Crédito do Contrato.

CONTRATO Nº 0639550-90/25

21.3 A Taxa para Amortização Extraordinária - TAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pela soma dos percentuais de taxa de administração e taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$TAE = VAE \times (\%TAdm + \%TRisco)$, onde:

TAE = Valor da Taxa para Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

%TAdm = Percentual de Taxa de Administração do Contrato;

%TRisco = Percentual de Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos créditos e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22. O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

22.1 No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23. As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a:

23.1 O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:

- a) estar ciente de que, após 31.12.2024, ou conforme regulamentação vigente, a existência do saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;
- b) ter instituído por meio de legislação específica o controle social realizado por órgão colegiado;

CONTRATO Nº 0639550-90/25

- c) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS;
- d) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.

23.2 O TOMADOR:

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- c) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem **5.4.1**, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;
- f) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- g) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme legislação vigente;
- h) que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- i) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades;
- j) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS;

CONTRATO Nº 0639550-90/25

- k) observar a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir.

23.3 O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente dos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e realizar a manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NOVAÇÃO

24. Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25. O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

CONTRATO Nº 0639550-90/25

25.3 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26. O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27. Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

27.3 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

27.4.1 Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – NORMAS COMPLEMENTARES

28. Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29. O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Socioambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30. O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 5.037, de 29 de setembro de 2022, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 5.037, de 29 de setembro de 2022, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

CONTRATO Nº 0639550-90/25

30.2 O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 5.037, de 29 de setembro de 2022.

30.3 O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou julgante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO

31. O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/1997, em sendo este instrumento assinado em até 3 (três) meses antes de pleito eleitoral, a liberação dos recursos previstos no contrato ora firmado, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno;

31.1 O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

32. As partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obedecendo as seguintes premissas:

- a) A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo **TOMADOR**;
- b) Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

32.1 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

CONTRATO Nº 0639550-90/25

32.2 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** fica obrigada a notificar o TOMADOR e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

32.3 O **TOMADOR** e a **CAIXA** se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS

33. Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

33.1 As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

33.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

34. Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VALIDADE

35. A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.995/22 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 10 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CONTRATO Nº 0639550-90/25

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRIBUNAL DE CONTAS

36. O **TOMADOR** obriga-se a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para conhecimento, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

37. As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.



CONTRATO Nº 0639550-90/25

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte/MG, 02 de setembro de 2025
Local/Data

MARCELO MARTINS
PEREIRA:00424194686

Assinado de forma digital por
MARCELO MARTINS
PEREIRA:00424194686
Dados: 2025.09.02 16:08:18 -03'00'

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**

Nome: MARCELO MARTINS PEREIRA
CPF: 004.241.946-86

ALVARO DAMIAO
VIEIRA DA
PAZ:67336361668

Assinado de forma digital por
ALVARO DAMIAO VIEIRA DA
PAZ:67336361668
Dados: 2025.09.02 17:59:20
-03'00'

Assinatura do **TOMADOR**

Nome: ÁLVARO DAMIÃO VIEIRA DA PAZ
CPF: 673.363.616-68

FLAVIO FREIRE DE
OLIVEIRA:0540264768
2

Assinado de forma digital por
FLAVIO FREIRE DE
OLIVEIRA:05402647682
Dados: 2025.09.02 17:35:29 -03'00'

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

☒ Cronograma inicial ☐ Reprogramação

CT nº	Município	UF
0639550-90	Município de Belo Horizonte	MG

Programa	Tomador
SANEAMENTO PARA TODOS	Município de Belo Horizonte

Modalidade	Empreendimento
Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Prevenção a Desastres - Drenagem Urbana	PREVENÇÃO A DESASTRES E DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS NA BACIA DO ONÇA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Finalidade
PREVENÇÃO A DESASTRES E DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS NA BACIA DO ONÇA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Término da carência	Valor liberado até 02/09/2025	A liberar
12 (doze) meses após a assinatura do contrato	R\$	R\$

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$	R\$ 293.317.817,00	R\$ 20.131.432,16	R\$ 313.449.249,16

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos					
		FGTS Valor em R\$	%	Contrapartida Valor em R\$	%	Outros Valor em R\$	%
OUTUBRO	2025	798.747,89	93,58%	54.820,87	6,42%		
NOVEMBRO	2025	3.933.429,19	93,58%	269.965,06	6,42%		
DEZEMBRO	2025	3.933.429,19	93,58%	269.965,06	6,42%		
JANEIRO	2026	3.933.429,19	93,58%	269.965,06	6,42%		
FEVEREIRO	2026	3.151.280,36	93,58%	216.283,45	6,42%		
MARÇO	2026	2.890.564,08	93,58%	198.389,57	6,42%		
ABRIL	2026	2.764.097,85	93,58%	189.709,75	6,42%		
MAIO	2026	2.764.097,85	93,58%	189.709,75	6,42%		
JUNHO	2026	2.764.097,85	93,58%	189.709,75	6,42%		
JULHO	2026	6.652.210,35	93,58%	456.564,56	6,42%		
AGOSTO	2026	6.652.210,35	93,58%	456.564,56	6,42%		
SETEMBRO	2026	2.764.097,85	93,58%	189.709,75	6,42%		
OUTUBRO	2026	3.228.707,69	93,58%	221.597,55	6,42%		
NOVEMBRO	2026	3.228.707,69	93,58%	221.597,55	6,42%		
DEZEMBRO	2026	7.058.395,19	93,58%	484.442,46	6,42%		

CONTRATO Nº 0639550-90/25

JANEIRO	2027	7.058.395,19	93,58%	484.442,46	6,42%		
FEVEREIRO	2027	7.058.395,19	93,58%	484.442,44	6,42%		
MARÇO	2027	10.154.140,24	93,58%	696.914,31	6,42%		
ABRIL	2027	10.154.140,24	93,58%	696.914,31	6,42%		
MAIO	2027	10.154.140,24	93,58%	696.914,31	6,42%		
JUNHO	2027	10.154.140,24	93,58%	696.914,31	6,42%		
JULHO	2027	10.154.140,24	93,58%	696.914,31	6,42%		
AGOSTO	2027	10.154.140,24	93,58%	696.914,31	6,42%		
SETEMBRO	2027	10.154.140,24	93,58%	696.914,31	6,42%		
OUTUBRO	2027	10.154.140,24	93,58%	696.914,32	6,42%		
NOVEMBRO	2027	10.154.140,24	93,58%	696.914,32	6,42%		
DEZEMBRO	2027	10.154.140,24	93,58%	696.914,32	6,42%		
JANEIRO	2028	10.154.140,24	93,58%	696.914,32	6,42%		
FEVEREIRO	2028	10.154.140,26	93,58%	696.914,32	6,42%		
MARÇO	2028	10.154.140,24	93,58%	696.914,31	6,42%		
ABRIL	2028	13.153.144,72	93,58%	902.746,53	6,42%		
MAIO	2028	13.153.144,72	93,58%	902.746,53	6,42%		
JUNHO	2028	10.057.399,66	93,58%	690.274,67	6,42%		
JULHO	2028	10.057.399,66	93,58%	690.274,67	6,42%		
AGOSTO	2028	10.057.399,66	93,58%	690.274,67	6,42%		
SETEMBRO	2028	10.057.399,66	93,58%	690.274,67	6,42%		
OUTUBRO	2028	9.592.789,83	93,58%	658.386,86	6,42%		
NOVEMBRO	2028	7.240.257,36	93,58%	496.924,30	6,42%		
DEZEMBRO	2028	3.410.569,86	93,58%	234.079,39	6,42%		
JANEIRO	2029	3.410.569,85	93,58%	8.401,19	6,42%		
FEVEREIRO	2029	122.406,48	93,58%	234.079,38	6,42%		
MARÇO	2029	122.406,48	93,58%	8.401,19	6,42%		
ABRIL	2029	122.406,48	93,58%	8.401,19	6,42%		
MAIO	2029	122.406,49	93,58%	8.401,19	6,42%		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2025	8.665.606,27	93,58%	594.750,99	6,42%		
2026	47.851.896,30	93,58%	3.284.243,76	6,42%		
2027	115.658.192,78	93,58%	7.938.028,03	6,42%		
2028	117.241.925,87	93,58%	8.046.725,24	6,42%		
2029	3.900.195,78	93,58%	267.684,14	6,42%		

[02]/[09]/[2025]

Data

Tomador



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR Município de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por seu representante legal ÁLVARO DAMIÃO VIEIRA DA PAZ, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

Belo Horizonte/MG _____, 02 _____ de Setembro _____ de 2025
Local/Data

ÁLVARO DAMIAO
VIEIRA DA
PAZ:67336361668

Assinado de forma digital por
ÁLVARO DAMIAO VIEIRA DA
PAZ:67336361668
Dados: 2025.09.02 17:59:01 -03'00'

Representante do Poder Executivo
Nome: ÁLVARO DAMIÃO VIEIRA DA PAZ

FLAVIO FREIRE DE
OLIVEIRA:0540264
7682

Assinado de forma digital por
FLAVIO FREIRE DE
OLIVEIRA:05402647682
Dados: 2025.09.02 17:36:05
-03'00'